**- Caminho =** https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/comercializacao-de-etanol

**ESCLARECIMENTOS**

**Prazo - Resolução ANP nº 67/11 - Art. 3º**

I) Os extratos de contrato deverão ser cadastrados e anexados no SRD/Etanol até 02 de maio de 2024.

**Não serão considerados válidos** os extratos que forem cadastrados/anexados ou peticionados na ANP após os prazos estabelecidos na Resolução ANP nº 67/11.

II) Os extratos de contratos deverão ser cadastrados no SRD/Etanol.

Concluído o cadastro do extrato no SRD-Etanol, com a devida anexação dos documentos exigidos, automaticamente será criado um processo SEI e todos os documentos inseridos serão anexados ao processo em questão.

III) Caso o Agente não esteja conseguindo cadastrar as informações do extrato de contrato no Sistema de Registro de Documentos (SRD), a ANP orienta que realize o peticionamento dos extratos no SEI/ANP, até o dia 02 de maio de 2024, para posterior cadastramento no SRD.

IV) O novo sistema SRD/Etanol, para cadastramento dos extratos de contratos de etanol anidro, já pode ser acessado através do:

Link direto do SRD-Etanol: <https://srdetanol.anp.gov.br/>

Outra forma de acessar é pelo portal do CSA: [https://csa.anp.gov.br/](https://csa.anp.gov.br/home)

Em caso de dúvida ou erro na utilização do sistema, peço a gentileza abrir chamado no 0800 9700267, para que seja encaminhado ao nosso setor de TI, enriquecendo o máximo possível a informação, como por exemplo: descrição do erro, print da tela de erro, telefone para contato, etc.